TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no município, elencados abaixo, em centro cirúrgico móvel, chamado doravante de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES). Tais procedimentos visam atender ao resultado de controle populacional previsto no planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.2. Compreende, na prestação de Serviço Médico Veterinário de castração de cães e gatos, a utilização de veículo apropriado e adaptado para funcionar enquanto centro cirúrgico móvel e o fornecimento de todos os demais insumos necessários.

1.3. Obriga-se a Contratada a prestação de serviços médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos nos próprios bairros das regiões do município, em centro cirúrgico móvel, chamado doravante de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), tais procedimentos visam atender ao Programa de Controle Populacional de Fauna Urbana – Cães e Gatos, no âmbito do programa “PET FELIZ”, previsto no planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Dentre os objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, está o Programa de Controle Populacional de Fauna Urbana – Cães e Gatos, que destina ao controle da população de animais domésticos do município e para tanto a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que diminui a entrada de novos indivíduos na população. O município apresenta áreas com grande quantidade de animais errantes, para os quais o controle populacional é prioritário.

2.2. O município de Guaratinguetá apresenta uma quantidade de animais domésticos (cães e gatos), em detrimento da estimativa de animais domiciliados ser de difícil elaboração, sabemos que são estes que mantém a população de animais não domiciliados, que possuem uma alta taxa de substituição.

2.3. Ao se utilizar a castração enquanto uma das medidas de controle populacional a grande preocupação não é quanto àqueles animais que são castrados e sim com relação àqueles que não o são, devido a possibilidade de estes reporem a população de animais, principalmente aquela de cães e gatos não domiciliados.

2.4. No contexto acima apresentado a castração por intermédio de convênio com clínicas locais não se faz viável, por vários motivos, tais como:

- Nos locais onde existem "Clínicas Veterinárias", propriamente ditas, estas dificilmente possuem capacidade de suporte para realizar um grande número de cirurgias em um curto espaço de tempo (ex: para realizarmos 100 castrações em um dia a Clínica deveria ter 100 jogos de materiais cirúrgicos previamente esterilizados, dentre outras necessidades). Caso pensemos em clínicas conveniadas em outros locais do município teríamos que pensar no transporte dos animais para estas (encareceria o processo). Muitos munícipes residentes em bairros carentes (foco principal do controle populacional de animais domésticos) não dispõem de veículos próprios, e nos transportes coletivos a presença de cães e gatos é proibida.

- Mesmo aquelas Clínicas Veterinárias que possuem recursos de transporte para animais, teriam que fazer várias viagens a bairros (veículo para transportar cerca de 100 animais ao dia), muitas vezes distantes o que certamente encareceria o custo do procedimento castração, aumentando o tempo de preparação dos animais para o ato cirúrgico diminuindo, desta forma, o número possível de castrações ao dia.

- O instrumento de Convênio envolve uma prestação e contas, que é difícil de ser realizada quando as castrações são realizadas de forma esparsa em diversas clínicas, uma vez que dificulta o controle do município sobre o processo de castração, tanto na quantidade como na qualidade.
- Juntamente ao processo de castração será realizado o cadastramento animal, que envolve a aplicação de um microchip e a inserção dos dados do animal e de seu responsável.
- A empresa vencedora deverá realizar a implantação do transponder (microchip), que deverá possuir as seguintes características: Modelo ISSO FDX-B, 134,2 Khz, com câmara anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass), com vareta de insolação e agulha descartável, bizel trifacetado, esterilizado por EO-óxido de etileno gás em embalagem Individual, acompanhado de 06 (seis) etiquetas de código de barras, em cada animal que for castrado como forma de identificação.
- No caso de castração em Clínicas Veterinárias conveniadas, ficaria muito difícil de atingir a chamada “Castração por Saturação”, defendida acima.
- A castração por intermédio de Unidades Móveis tem se mostrado muito eficiente, uma vez que o chamado “castramóvel”, facilitando o acesso da população, estimulando as pessoas a castrarem seus animais (o castramóvel é uma propaganda do serviço em si), pode-se manter um posto de cadastramento de animais no local (cadastrando todos os animais castrados) concentrando os esforços neste sentido, diminuindo os custos de deslocamentos de equipes e materiais de informática.

2.5. As unidades móveis de castração são projetadas e construídas de forma que possa abrigar várias equipes de veterinários castrando ao mesmo tempo, e para tanto a quantidade e o processo de esterilização dos instrumentais é previamente planejado de forma a dar suporte aos procedimentos.

2.6. Algumas unidades tem a capacidade de realizar até 200 cirurgias por dia, o que atende ao nosso objetivo de castrar o maior número de animais no menor período de tempo.

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. Deverá ser realizado durante o período contratado, até o limite de 200 a 250 castrações diárias.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução N0 1753 de 16 de outubro de 2008.

4.2. A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

4.3. A Contratada deverá manter em sua Unidade Móvel de Castração um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

4.4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá a Autorização de Serviço após a assinatura do contrato, após a aprovação do projeto junto ao CRMV do estado.

4.5. Compreendem-se como parte integrante do contrato: A castração em unidade móvel, dos animais (cães e gatos), após prévia divulgação e cadastramento dos animais a serem feitos pela Prefeitura.

4.6. Para cada dia de cirurgia o MUNICÍPIO cadastrará, no mínimo, 200 (duzentos animais, além de 30 (trinta) animais para cadastro reserva, sendo o total de cadastrados 60% da espécie canina/felina fêmea, 40% da espécie canina/felina macho.

5. DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

5.1. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão com datas e horas marcadas previamente.

5.2. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação.

5.3. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

5.4. Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

5.5. Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico localizado na unidade móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará nos bairros acima previstos.

5.6. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional (is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

5.7. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

5.8. A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando necessário o uso do aparelho, medicamentos para pré e pós- operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

5.9. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

5.10. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado, quando necessário.

5.11. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

5.12. Deverá ser garantida pela Contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

5.13. A Contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, seus responsáveis devem seguir as recomendações prescrita, para garantir o bem estar do animal.

6. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

6.1. A Unidade Móvel deverá ter uma TV adaptada em um móvel, que será deslocada do veículo para o ambiente de espera dos tutores, com a finalidade de ser transmitido um vídeo sobre posse responsável, educação em saúde, bem estar animal, prevenções de zoonose, orientações gerais e serão distribuídos materiais contendo informações sobre:

6.1.1. A importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar animal, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;

6.1.2. A necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;

6.1.3. A importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

6.2. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada, os proprietários tem que aguardar o tempo que for necessário.

6.3. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

6.4. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do local destinado pela a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para realização das castrações ou em qualquer outro local que vincule responsabilidade pela Contratada e/ou Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

6.5. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

6.6. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

6.7. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

6.8. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

6.9. O proprietário/responsável pelos animais castrados deverá receber no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antissepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

7. DO VEÍCULO E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS

7.1. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

a) Veículo utilitário ônibus, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

b) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

c) A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo N02101 de 25 de abril de 2012.

d) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

e) A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares, gerador de energia própria em caso de emergência.

f) A Unidade Móvel deverá ter: sala pré-operatório, trans operatório, pós operatório, antissepsia/paramentação e esterilização. em conformidade com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo N02101 de 25 de abril de 2012.

g) A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardio respiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.

h) A Base Técnica Local de Apoio será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contigua à Unidade Móvel de Castração; Assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré- anestesia e preparação dos animais (pré-operatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

7.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

7.3. A Contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.

7.4. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

7.5. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

7.6. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

7.7. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias).

7.8. A Contratada deverá iniciar os serviços após 20 (vinte) dias, no máximo, após a aprovação do projeto pelo CRMV do estado, com a emissão da Ordem de Serviço.

7.9. A autorização de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. As licitantes deverão fazer constar em suas propostas:

a) Preço unitário dos procedimentos de castração já inclusos todos os custos dos insumos utilizados na prestação do serviço.

b) Preço total para **2.000 (dois mil) procedimentos.**

8.2. O valor estimado a ser pago por cada castração será de **R$ 265,50 (Duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

8.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

8.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.5. Como condição para assinatura do contrato e sob pena de lei, a licitante vencedora deverá apresentar:

8.5.1. Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência (comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Graduação em medicina veterinária, devidamente regularizado junto ao Conselho de Classe, do profissional responsável pela realização dos procedimentos cirúrgicos de castração).

8.5.2. Declaração da Licitante, em sendo vencedora, de que manterá em seu quadro de funcionários, o profissional descrito no sub item 5.5 e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

8.5.3. Averbação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável e da Unidade Móvel de Castração.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A experiência da empresa será comprovada por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove no mínimo 50% do quantitativo total estimado neste Termo de Referência em Procedimentos Cirúrgicos Veterinários, emitido(s) em favor da licitante, impresso(s) em papel (is) timbrado(s) do(s) emitente(s), sem rasuras ou entrelinhas, realizados em um **CASTRA-MÓVEL.**

9.2. Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade); local de execução dos serviços; período de realização (de DD/MM/AA a DD/MM/AA); metodologia e recursos utilizados; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obrigará a:

a) A CONTRATADA deverá oferecer a equipe mínima para a realização do procedimento cirúrgico composta por: 01 (um) médico veterinário anestesista no pré-cirúrgico, 06 (seis) auxiliares para acompanhamento do médico veterinário na realização das medicações, 05 (dois) médicos veterinários no Centro Cirúrgico, 02 (um) auxiliar para acompanhamento dos médicos veterinários do Centro Cirúrgico, 01 (um) médico veterinário no Pós Cirúrgico, 05 (um) auxiliar para o médico veterinário no Pós Cirúrgico, equipe para fazer a contenção e transporte dos animais entre as salas para a realização dos procedimentos.

b) iniciar os serviços nos prazos estipulados no subitem 7.9 do presente Termo de Referência.

c) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.

d) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

e) Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.

f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

g) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

h) Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

j) Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.

l) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

m) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos.

n) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

o) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.

10.2 – O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediantes simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.2.1 – Decorridos 12 (doze) meses, o valor inicial poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, tomando-se por base o índice do mês imediatamente anterior à apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior à vigência do novo valor, desde que compatibilizado com a legislação vigente e os valores de mercado.

11. LISTA MÍNIMA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM UTILIZADOS PELA DETENTORA:

- Mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;

- Instrumental cirúrgico limpo esterilizado, em quantidade adequada ao número de cirurgias que serão feitas;

- Panos de campo em tamanhos diversos e esterilizados, adequados ao tipo de serviço contratado e em número suficiente para cada animal;

- Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados a vapor em autoclave e embalados em embalagem termoselável com indicador de exposição interna incorporado;

- Lâminas de bisturi estéreis e descartáveis, de uso único para cada procedimento;

- Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;

- Equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma;

- Foco cirúrgico;

- Aspirador cirúrgico;
-
- Equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais de tamanho compatíveis com os animais e laringoscópio;

- Material para segregação, acondicionamento e descarte de resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;

- Sistema de iluminação emergencial própria (gerador);

- Mesa auxiliar;

- Laringoscópio;

- Ambu;

- Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas;

- Compressas de gaze esterilizadas;

- Fios de sutura de náilon;

- Esparadrapo;
- Balança para pesagem dos animais;
- Sistema de provisão de oxigênio e ventilação mecânica nos ambientes pré-operatório, transoperatório e pós operatório;
- Focinheiras e/ou mordaças de diversos tamanhos;
- Seringas e agulhas estéreis e descartáveis, adequadas a espécies e porte do animal;
- Tranquilizantes e anestésicos, de acordo com determinação do Médico Veterinário Responsável da Empresa contratada;
- Antibiótico e anti-inflamatório, indicados pelo Médico Veterinário Responsável da Empresa contratada;
- Fármacos de emergência, contemplando antialérgicos e anti-hemorrágicos, entre outros;
- Recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados;
- Material para assepsia dos profissionais da empresa e dos animais (álcool, iodo PVP, Clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
- Sistemas de aquecimento (colchão térmico e/ou aquecedor e/ou cobertores) no ambiente pós-operatório;
- Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- Estetoscópio;
- Termômetro clínico;
- Equipo para fluidoterapia;

- Escalpe e/ou cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;

- Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para aplicação intravenosa; Medicamentos para eutanásia fetal;

- Equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;

- Forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório, para evitar o contato direto do animal com o piso;

- Ônibus adaptado internamente para a realização de Cirurgia de Castração e Identificação Animal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A contratante deverá prestar à licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

12.2. A contratante deverá efetuar os pagamentos devidos, nos termos do item 13 do presente Termo de Referência.

12.3. A contratante deverá fornecer toda a estrutura física para a Unidade móvel, ficar durante a execução dos serviços.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato para a prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência, vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Contratada deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais, correspondentes a prestação de serviços efetivamente realizados, as quais deverão ser entregues, juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

14.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à Contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

14.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

14.4. Após aceite da Nota Fiscal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá encaminhá-la ao setor de Licitação, que providenciará a sua recepção e liquidação no Sistema.

14.5. A Contratante providenciará a recepção, liquidação e pagamento da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

14.6. A disponibilidade orçamentária utilizada será a ficha 623, Funcional Programática 18.541.0010.2529, Controle Populacional da Fauna Urbana, Cães e Gatos.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará a fiscalização direta durante a realização dos serviços, e poderá solicitar sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

15.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, através de seu Médico Veterinário, e pela interlocução com a licitante vencedora.

15.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

15.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Sagrar-se-á vencedora a proposta que atendendo a todas as exigências contidas no presente Termo de Referência, ofereça o menor preço por castração.

16.2. Em conformidade com o disposto no artigo 48º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo artigo 4º, inciso III, do Decreto Federal nº 8.538/2015, a Administração Pública deve, sempre que possível, reservar cota de até 25% do objeto licitado para a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos casos de contratação de bens e serviços de natureza divisível.

16.3. Todavia, no presente processo licitatório, que tem por objeto a prestação de serviços médico-veterinários de castração de cães e gatos, por meio de Unidade Móvel (Castramóvel), não se mostra tecnicamente viável a aplicação da referida cota, pelos fundamentos a seguir expostos:

Natureza técnica e especializada do objeto: O serviço a ser contratado exige estrutura complexa e altamente especializada, composta por veículo adaptado, além de equipamentos cirúrgicos, insumos hospitalares esterilizados e equipe técnica mínima formada por médicos veterinários, anestesistas e auxiliares.

Tais requisitos restringem o número de empresas qualificadas no mercado, tornando inviável o fracionamento ou a reserva de parte do objeto sem comprometer a execução e a segurança das atividades.

Execução integrada e padronizada: A execução dos serviços requer planejamento logístico único, deslocamento da unidade móvel entre diferentes regiões do município, cadastramento e microchipagem de animais sob responsabilidade de um único responsável técnico.

A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia gerar inconsistências no controle dos animais e quebra da continuidade dos atendimentos, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Risco de descontinuidade e aumento de custos: A fragmentação do contrato implicaria dificuldade de gestão, risco de descontinuidade e aumento de custos operacionais, pois cada empresa teria de manter estrutura própria completa (veículo, equipamentos e equipe), tornando o certame economicamente desvantajoso para a Administração.

Análise de mercado: A pesquisa de mercado realizada identificou número reduzido de empresas capacitadas e apta para atender ao objeto desta licitação, sendo inexistente quantidade suficiente de ME ou EPP habilitadas para execução das exigências técnicas do termo de referência.

Diante do exposto, a não aplicação da cota exclusiva de 25% destinada a ME e EPP fundamenta-se na inviabilidade técnica, operacional e econômica da divisão do objeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo telefone (012) 3133-8006 e/ou pelo email: sema@guaratingueta.sp.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE SAVIO DO AMARAL JARDIM MONTEIRO
Data: 12/11/2025 16:24:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Sávio do Amaral Jardim Monteiro
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEESANDER ALVES DA CRUZ
Data: 12/11/2025 17:17:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

<u>ANEXO II</u> – Modelo para proposta

(uso obrigatório por todas as licitantes)

***Ref.**: Pregão Presencial nº _____/20_____*

A empresa....., endereço....., CNPJ sob nº ....., I.E....., telefone.....,e-mail....., banco ....., agência ....., e, conta corrente ....., propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

ITEM 01				
Qtde. U estimada	**Unid**	**Especificação do objeto**	**Valor unitário**	**Valor total**
	Serv.	Prestação de Serviços médico- veterinário para castração de cães e gatos, macho/fêmea, em centro cirúrgico móvel, em conformidade com o previsto no Anexo I – Termo de referência.	R$	R$
Valor total por extenso: R$ ..... ( )				

A proponente obriga-se a cumprir os prazos previstos no edital.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Local e data

_____

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
R.G...../Cargo.....